

Câmara Municipal de Imbé de Minas - MG

LEI Nº 11/97

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE.

O povo do Município de Imbé de Minas - MG -, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios de Bom Jesus do Galho, Caratinga, Entre Folhas, Inhapim, Santa Bárbara do Leste, Santa Rita de Minas e Ubaporanga.

Artigo 2º - Com o embasamento legal em dispositivos Constitucionais, Art.196 e seguinte, e dos Artigos 181/182 incisos e parágrafos da Constituição Estadual de Minas Gerais, fica igualmente autorizado o poder Executivo, a contribuir com até 1,5% (um e meio por cento), mensal do Fundo de participação dos municípios FPM, como contribuição ao Consórcio Intermunicipal de Saúde - Microrregião de Caratinga.

Artigo 3º - Fica o Banco do Brasil, autorizado a reter das parcelas referentes a contribuição do FPM, transferindo-as para a conta do CIS - MICRORREGIÃO de Caratinga.

Artigo 4º - A contribuição destinada ao Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios de Bom Jesus do Galho, Caratinga, Entre Folhas, Inhapim, Santa Bárbara do Leste, Santa Rita de Minas e Ubaporanga, constará do respectivo orçamento do Município.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Imbé de Minas - MG

Mando portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, inteiramente como nela se contém.

Imbé de Minas, 21 de Janeiro de 1997.



Antônio Gomes Peixoto
PREF. MUN. DE IMBÉ DE MINAS

Antônio Gomes Peixoto

Prefeito Municipal